

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO N° 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL 023/2023 PROCESSO № 045/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2023

and the second					
Razão Social:	Control of the contro				
CNPJ N°	Control of the Contro				
Endereço:					
Cidade:	EstadoTelefone:				
Fax:	E-mail:				
Pessoa para contato: _					
Recebemos através do	Email, cópia do instrumento convocatório <mark>da l</mark> icitação acima identificada.				
Local:	,dede 2023.				
/ / 1 B					
Assinatura					

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Andrelândia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do e-mail: licitação A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitações**, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Andrelândia, ___ de _____ de 2023.

Gabriela Gaspar Procopio Pregoeira





CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO FORTO DA ETERNA SALVAÇÃO N° 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2023 PROCESSO Nº 045/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 008/2023

ÍNDICE

- 1 PREÂMBULO
- 2 DO OBJETO
- 3 DO PRAZO DE ENTREGA
- 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 DO REAJUSTAMENTO
- 8 DO CREDENCIAMENTO
- 9 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA
- 10 DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 12 DA HABILITAÇÃO
- 13 DOS RECURSOS
- 14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 DO CONTRATO
- 16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 18 DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 19 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.

1 - PREÂMBULO

O Município de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 18.682.930/0001-38, com sua sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Centro, faz saber que, **às 13:00 horas do dia 05 de maio de 2023**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de CPL, receberá, na sala de reuniões situada na Sala de Licitações na Secretaria de Administração e Finanças de Andrelândia–MG os envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial dos interessados em participar desta Licitação, cujo Pregão Presencial, recebeu o número **008/2023.**

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Obras.

TIPO: Menor preço Global.

LOCAL: Sala da CPL, situada na Secretaria de Administração e Finanças de Andrelândia–MG, situada na Av. José Bernardino n^{o} 77 – Centro.



CNPJ:18.682.930/0001-38 TO DA ETERNA SALVAÇÃO N° 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102 http://www.andrelandia.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Normas Especiais do Decreto Municipal nº 139/2020 no que não conflitarem com a legislação federal, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

2 - **DO OBJETO**

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia na execução de colchão RENO, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, no município (passarela), conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA - ANEXO II deste edital.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de execução do contrato, que decorrer desta Licitação e a entrega do objeto licitado, será de **03 (três) meses**, em conformidade com o Planilha Orçamentária – Anexo A e Cronograma Físico Financeiro - Anexo B do Termo de Referência - Anexo II, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do **Ofício de autorização de início da** execução contratual, a ser emitido pelo Departamento de Obras do Município de Andrelândia - MG.
- 3.2. O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:
- 4.1.1 estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;
- 4.1.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- 4.1.3 comproyem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.
- 4.2 Não poderão concorrer neste Pregão às empresas:
- 4.2.1 declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- 4.2.2 que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal Andrelândia - MG e;
- 4.2.3 em consórcio ou grupo de empresas.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO



CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO FORTO DA ETERNA SALVAÇÃO N° 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

5.1 - O preço global estimado pela Administração, para a execução do objeto licitado, é de **R\$** 215.673,62 (Duzentos e quinze mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), conforme os valores constantes da **Planilha Orçamentária - ANEXO A do Termo de Referência - Anexo II** (SETOP) deste edital.

6 - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 - As despesas, decorrentes desta licitação, correrão á conta dos orçamentos do exercício de 2023, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente nos Programas de Trabalho:

4.4.90.51.00.2.03.00.26.782.0002.1.0015 - 1.708.000 - Construção de pontes, mata-burros e bueiros

7 - DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:
- 7.1.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 7.1.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.2. Caso ven<mark>ha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, no preço unitário apurado na Proposta da licitante vencedora.</mark>
- 7.3. Em caso da necessidade de aditar itens novos constantes do SINAPI, serão utilizados os menores custos unitários, acrescidos do BDI adotado pela contratada nesta licitação. Caso esses itens novos não estejam previstos nos referidos catálogos, serão realizadas, pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

8 - DO CREDENCIAMENTO



CNPJ:18.682.930/0001-38 AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO № 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102 http://www.andrelandia.mg.gov.br

8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento, conforme modelo do Anexo VI, que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão. A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

A DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA ABAIXO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO FORA DE QUALQUER ENVELOPE, ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO.

- 8.1.1 Constitui documento de credenciamento:
- a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) procuração ou documento equivalente (Anexo VI) da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.
 - 8.1.2 As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.
- 8.1.3 As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.
- 8.1.4 É ved<mark>ado a um mesmo proc</mark>urador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

- 9.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, aos interessados ou seus representantes:
- 9.1.1 Apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO IV**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;



CNPJ:18.682.930/0001-38 ORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102 http://www.andrelandia.mg.gov.br

9.1.2 - Entregarão, em envelopes opacos, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.1.2.1. - No envelope contendo a Proposta Comercial:

ENVELOPE "A" "PROPOSTA COMERCIAL" PROCESSO LICITATÓRIO № 045/2023 PREGÃO nº 008/2023

9.1.2.2. - No envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE "B" "DOCUMENTAÇÃO" PROCESSO LICITATÓRIO № 045/2023 PREGÃO nº 008/2023

9.1.2.3. - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro - Andrelândia-MG A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.3 - Microempresas e empresas de pequeno porte

- 9.1.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, <u>declaração (ANEXO V)</u> de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos cas<mark>os enumerados</mark> no § 4º, do art. 3º, da referida Lei.
- 9.2 Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.
- 9.3 Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.
- 9.4 Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

http://www.andrelandia.mg.gov.br/.licitacoes



CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO FORTO DA ETERNA SALVAÇÃO N° 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a serem suspensas antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1 O envelope "A", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter a Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição BDI e a Proposta Comercial da licitante.
- 10.1.1. A Planilha Orçamentária, deverá ser elaborada conforme o modelo padronizado, que integra o Anexo A1 da Proposta Comercial ANEXO I, devidamente datada, assinada na última folha pelo representante legal da licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido, rubricada nas demais, sem que o seu texto contenha emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em conformidade com a Planilha Orçamentária Anexo A do Termo de Referência Anexo II;
- 10.1.3 a PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:
- 10.1.3.1 identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;
- 10.1.3.2 descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo II do edital;
- 10.1.3.3 A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial;
- 10.1.3.4 indicação do prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS**, contado da data de sua entrega ao pregoeiro;
- 10.1.3.5 indicação do prazo de execução do serviço, contado do rece<mark>bimento da solic</mark>itação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**;
- 10.2 Se, por motivo de força major, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 10.3 Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- 10.4 As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte



CNPJ:18.682.930/0001-38 avenida nossa senhora do porto da eterna salvação nº 208, centro / cep 37300-000 - andrelândia - mg fone/fax: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

forma:

10.4.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.4.2 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será desclassificada.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, representado pelo menor valor total estimado para o objeto, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 11.2 No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 11.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas.
- 11.4 Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.
- 11.5 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 11.6 O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 11.7 O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 11.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.9 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço manifestamente inexequível e as que não atenderem às exigências do ato convocatório, vedada a aceitação de propostas cujos preços unitários dos itens, sejam superiores aos estimados na Planilha Orçamentária Anexo A do TERMO DE REFERENCIA ANEXO II.
- 11.10 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e, se for o caso, das que, arguidas pelo pregoeiro, aceitarem registrar seus preços ofertados pela primeira



CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO FORTO DA ETERNA SALVAÇÃO N° 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

classificada, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

- 11.11 Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.
- 11.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.
- 11.13 Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14 - Microempresas e empresas de pequeno porte

- 11.14.1 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 11.14.1.2 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 11.14.1.3 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte for<mark>ma:</mark>
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- II a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- III não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.14.1.2. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 11.14.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;



CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12 - DA HABILITAÇÃO

- 12.1 Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.
- 12.2 Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.3.1 Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- 12.3.2 Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- 12.3.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 12.3.4 Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL:

- 12.4.1 Pr<mark>ova de inscriçã</mark>o no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica <mark>do Ministério d</mark>a Fazenda (CNPJ/MF);
- 12.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- 12.4.3 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF.
- 12.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da



CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO N° 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

- 12.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- 12.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no art. 642 A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

12.4.7 - Microempresas e empresas de pequeno porte

- 12.4.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.4.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularida de fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.4.7.3 A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5 -- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.5.1. Comprovação de registro do licitante E de seu responsável técnico no Conselho competente, que habilite a empresa nos ramos de engenharia civil ou outro ramo competente, com validade para o presente exercício.
 - 12.5.1.1. O responsável técnico indicado(s) deverá(âo) ser sócio(s), proprietário(s), empregado(s) ou contratado(s) do licitante na data da entrega das propostas e habilitação, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, para acompanhar os serviços.
 - 12.5.1.2 A comprovação de que o(s) profissionais de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA ou conselho competente, ou do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(is) qualificado(s).



CNPJ:18.682.930/0001-38 TO DA ETERNA SALVAÇÃO № 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

12.5.2 - Atestado(s) de capacidade técnica-operacional da empresa fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviço de natureza compatível com o objeto licitado;

12.6. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.6.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;
- 12.6.4 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.7 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

12.7.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

12.8- DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- 12.8.1 O CRC (certificado de registro cadastral) emitido pela Prefeitura Municipal de Andrelândia poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes em substituição a documentos para habilitação jurídica e fiscal.
- 12.8.2 Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**.
- 12.8.3 Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os documentos das licitantes.
- 12.8.4 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

- 13.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 13.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4 Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Centro Administrativo do **MUNICÍPIO**, situado na Av José Bernardino, n° 77, Centro, diariamente, 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 ás 16:00 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 13.5 Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.
- 13.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1 - DAS LICITANTES

- 14.1.1. Antes da apresentação de sua proposta, as licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes do **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA** relacionadas com o presente edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do local onde se realizarão os serviços, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua Proposta Comercial;
- 14.1.2. As licitantes interessadas, na pessoa de seus representantes, deverão entrar em contato **com a prefeitura municipal** através do Tel.: (35) 3325-1472, para agendar a visita técnica e vistoriar o local do serviço.
- 14.1.3. As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa no local do serviço, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.
- 14.1.4 O atestado de visita técnica é facultativo, e sua ausência não acarretará a inabilitação.
- 14.1.5 1A finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

14.2. - DA CONTRATADA

14.2.1. - não subcontratar o objeto da presente Licitação, sem o consentimento prévio do **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA.**

¹ O próprio Tribunal de Contas de Minas Gerais exige vista técnica em suas licitações, conforme Processo de licitação 042/2014 − PE nº 039/2014 − TCE-MG.



CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO FORTO DA ETERNA SALVAÇÃO N° 208, CERTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

- 14.2.1.1. o consentimento, a que se refere o item anterior, será por escrito;
- 14.2.1.2. a contratada responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;
- 14.2.2. é de responsabilidade da contratada, identificar com placa o serviço, manter o local permanentemente limpo e instalar canteiro dos serviços;
- 14.2.3. Os serviços serão executados em dias úteis em horário comercial, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela fiscalização do **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA**;
- 14.2.4. a licitante vencedora obriga-se, durante a execução dos serviços, a não prejudicar o funcionamento das atividades normais do MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA;
- 14.2.5. os serviços deverão ser executadas em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 14.2.6. compete a licitante vencedora, provid<mark>enciar junto aos Poderes Públicos e</mark> Entidades Concessionárias de Serviços Públicos, com antecedência que se fizer necessária às medidas adequadas à proteção e continuidade do objeto deste edital, quando possam ser afetadas pela execução dos serviços em questão;
- 14.2.7. <u>- compete a licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital;</u>
- 14.2.7.1. a empresa contratada promoverá por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste edital, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços ou delas decorrentes;
- 14.2.8. compete ainda à contratada:
- a) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA
- b) garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA os serviços em questão;
- c) cientificar, imediatamente, à fiscalização do **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro dos serviços;
- d) corrigir, prontamente, quaisquer erros <mark>ou</mark> imp<mark>er</mark>feições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA**;
- e) atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MUNICIPIO



CNPJ:18.682.930/0001-38 PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO № 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

DE ANDRELÂNDIA;

- f) Os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão garantia de 5 anos, devendo neste prazo refazer qualquer serviço defeituoso.
- g) fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória dos serviços, objeto deste Edital;
- 14.2.9. a contratada deverá garantir que:
- a) antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA**, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição dos serviços inerentes ao caso;
- b) vistoriou os locais dos serviços, objeto deste edital, conforme documento obtido junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Andrelândia – MG;
- c) qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais dos serviços ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes;
- 14.2.10. ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser comunicado ao Departamento de Obras do MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA, formalmente, em até 24 horas de sua ocorrência;
- 14.2.11. credenciar junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Andrelândia - MG.

14.3 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

- 14.3.1. solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença do responsável pelo Depto. de Obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂN<mark>DIA.</mark>
- 14.3.2. designar o servidor responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente Projeto e para atestar a execução dos serviços;
- 14.3.3. fornecer dados disponíveis a respeito do local dos serviços e objetivos dos serviços contratados com a licitante vencedora;
- 14.3.4. facilitar o acesso aos locais onde serão executados os serviços;
- 14.3.5. discutir e avaliar, constantemente, o teor, a qualidade dos serviços e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias;

15 - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA,** sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos



CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

- 15.1.1 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- 15.1.2 Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- 15.1.3 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 15.1.4 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.1.5 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.1.6 A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

16 - DO CONTRATO

- 16.1 Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.
- 16.2 A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de fax ou ofício endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.3 O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.
- 16.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 16.5 Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do



CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO FORTO DA ETERNA SALVAÇÃO N° 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

16.6 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. Executado o **CONTRATO**, o seu objeto será recebido:
- 17.1.1. provisoriamente, pelo servidor responsável indicado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, acusando o término dos serviços;
- 17.1.2. definitivamente, pelo servidor responsável indicado da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o subitem anterior;

18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar o relatório de medição para posterior conferência da fiscalização, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para concluir sua análise e emissão do respectivo relatório de execução do serviço, para liberação do pagamento até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento de cada parcela da obrigação.
- 18.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, CNPJ 18.682.930/0001-38, situada na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro Andrelândia MG.
- 18.3. Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, mediante medição dos serviços efetivamente executados em cada etapa do **CONTRATO**, conforme preços unitários pactuados que integram o **Anexo A1 da Proposta Comercial Anexo I**, até 10 (dez) dias corridos a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- I Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- II Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

III - A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no Município e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.



CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO FORTO DA ETERNA SALVAÇÃO N° 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

- b) Guia de recolhimento do FGTS GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no Município;
- c) Relação de Empregados RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "c" anterior.
- d) Colocação de Placa da Obra;
- e) <u>Certificado Específico do INSS CEI, relativo à matrícula da obra civis do INSS, sendo vedada vinculação a quaisquer dos CNPJ's do Estado;</u>
- f) Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional competente, de execução dos serviços emitida pela empreiteira vencedora da licitação.
- g) demais exigências constantes no edital.

19 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

- 19.1 Anexo I Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS;
- 19.1.1 Anexo A1 Planilha de Quantitativos e Preços Unitários em branco;
- 19.1.2 Anexo B1 Cronograma Físico Financeiro em branco;
- 19.1.3 Anexo C1 Composição BDI em branco;
- 19.2 Anexo II Termo de Referência;
- 19.2.1 Anexo A Planilha de Quantitativos e Preços Unitários;
- 19.2.2 Anexo B Cronograma Físico Financeiro;
- 19.2.3 Anexo C Composição BDI;
- 19.2.4 Anexo D Memorial Descritivo:
- 19.2.5 Anexo E Memorial Cálculo;
- 19.2.6 Anexo F Projetos
- 19.3 Anexo III Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;
- 19.4 Anexo IV Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 19.5 Anexo V Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- 19.6 Anexo VI Modelo da Carta de Credenciamento:
- 19.7 Anexo VII Minuta do Contrato.

20 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 20.1 O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, pelo e-mail licitacao2@andrelandia.mg.gov.br, ou pelo telefone (35) 33251432, ao Depto.de Licitação das 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 20.2 As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA,** diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 20.3 Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelos potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.



CNPJ:18.682.930/0001-38 avenida nossa senhora do porto da eterna salvação nº 208, centro / cep 37300-000 - andrelândia - mg fone/fax: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

- 20.4 É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 20.5 A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.7 Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.
- 20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.
- 20.10 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Andrelândia-MG para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Andrelândia, 24 de fevereiro de 2023.

Gabriela Gaspar Procopio Pregoeira



CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO N° 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N° 045/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2023

A firma abaixo se propõe <u>a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de</u>

<u>Referência – Anexo II</u>, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

PROPONENTE								
							Razão Social/Nome:	
Logradouro:				No	9	Bairro	o:	
Cidade:	UF:	CEP:			7.1	Т	el:	
CNPJ/CPF:			Inscr.	Estad./R	G:			
Email.:	/(Banco	o:			-0.1	
Agência:			Conta	a Corrent	e:			

Para prestar os serviços conforme especificações abaixo, proponho o seguinte preço:

Nº Item	<u>Descrição</u>	Val <mark>or. Total.</mark>
0001	Prestação de serviços comuns de engenharia na execução de colchão RENO, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, no município (passarela).	P\$

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

- 2.1 O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 ANEXOS A SEREM ENTREGUES JUNTO COM A PROPOSTA, sob pena de desclassificação, a ser preenchida pelas licitantes:

Anexo A1 – Planilha de Orçamentária

Anexo B1 – Cronograma Físico Financeiro

Anexo C1 – Composição do BDI

LOCAL/DATA

ASSINAR E CARIMBAR



CNPJ:18.682.930/0001-38 TO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 045/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

1 - OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia na execução de colchão RENO, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, no município (passarela).
- 2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA MODALIDADE PREGÃO.
- 2.1 A referida obra se faz necessária, tendo em vista, a necessidade de colocação de colchão reno no município.
- 2.2 O serviço está caracterizado como serviços comuns de engenharia, por ter padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos nas normas, possuindo um projeto básico completo, contendo especificações técnicas, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro.
- 2.3 Portanto, haja vista a simplicidade dos serviços, é correta a utilização do pregão conforme entendimento do TCU:
 - **TCU** É cabível a utilização de pregão para contratação de serviço de engenharia que tenham padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Acórdão 2079/2007-Plenário | Relator: MARCOS VINICIOS VILAÇA
 - **TCU** A Lei 10.520/2002 não exclui previamente a util<mark>ização</mark> do <mark>pre</mark>gão para a contratação de serviço de engenharia, determinando, tão-somente, que o objeto a ser licitado se caracterize como bem ou serviço comum. Acórdão 2272/2006-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO
 - TCU É possível o enquadramento de obras e serviços de engenharia como serviços comuns, para fins de utilização da modalidade pregão. Acórdão 286/2007-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN
- 3 DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:
- 3.1. As especificações para a execução do objeto são as constantes da planilha orçamentaria, cronograma de execução e memorial descritivo, parte integrante e inseparável deste edital.
- 3.2 O preço total estimado pela administração para aquisição do objeto é de R\$ 215.673,62 (Duzentos e quinze mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), conforme os valores constantes da Planilha Orçamentária - ANEXO A do Termo de Referência



CNPJ: 18.682.930/0001-38 avenida nossa senhora do porto da eterna salvação nº 208, centro / cep 37300-000 - andrelândia - mg fone/fax: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

- Anexo II (SETOP) deste edital.

4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 - O prazo de início da prestação dos serviços começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil

seguinte ao do recebimento da autorização de serviços, a ser emitido pelo Setor requisitante.

4.2 - Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho, previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas

correspondentes ao escopo dos serviços propostos.

4.3 - A CONTRATADA não poderá subcontratar parcial ou globalmente os serviços, senão com

autorização formal do CONTRATANTE.

4.4 - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA ficará responsável pelas ferramentas, mão-de-obra,

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas, horas-extras de

empregados, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis.

4.5 - O prazo de execução do serviço e a entrega do objeto licitado, será de **03 (três) meses**, que

começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Ofício de autorização de início da execução contratual, a ser emitido pelo Departamento de Obras do Município de

Andrelândia - MG.

4.6 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO e

assegurada á manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto

no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 – Entregar os serviços dentro do padrão de qualidade;

5.1.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em

vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.

5.1.3 - Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos

fixados;

5.1.4 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que

não tenham sido cotados.

5.1.5 - Fornecer quando necessário todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da

ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5.1.6 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os



CNPJ:18.682.930/0001-38 ORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município.

- 5.1.7 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 5.1.8 Executar os serviços em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 5.1.9 Apresentar o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-MG ou órgão competente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual;

5.2 – DA CONTRATANTE

- 5.2.1 Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Pedido.
- 5.2.2 Promover o acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto contratado.
- 6 FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO
- 6.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão ao(a) responsável pelo setor requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- 6.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.
- 6.3 As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 6.4 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 6.5 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

http://www.andrelandia.mg.gov.br/.licitacoes



CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO FORTO DA ETERNA SALVAÇÃO N° 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

- 71. A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar o relatório de medição para posterior conferência da fiscalização, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para concluir sua análise e emissão do respectivo relatório de execução do serviço, para liberação do pagamento até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento de cada parcela da obrigação.
- 7.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, CNPJ 18.682.930/0001-38, situada na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro Andrelândia MG.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, mediante medição dos serviços efetivamente executados em cada etapa do CONTRATO, conforme preços unitários pactuados que integram o Anexo A1 da Proposta Comercial Anexo I, até 10 (dez) dias corridos a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 7.4 Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços prestados ou fornecimento dos objetos, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:
- 7.4.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;
- 7.4.2 Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

7.6 - A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no Município e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.
- <u>b) Guia de recolhimento do FGTS GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no Município;</u>
- <u>c) Relação de Empregados RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "c" anterior.</u>
- d) Colocação de Placa da Obra;
- e) <u>Certificado Específico do INSS CEI, relativo à matrícula da obra civis do INSS, sendo vedada vinculação a quaisquer dos CNPJ's do Estado;</u>
- f) <u>Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional competente, de execução dos serviços emitida pela empreiteira vencedora da licitação.</u>
- g) demais exigências constantes no edital.



CNPJ:18.682.930/0001-38 TO DA ETERNA SALVAÇÃO N° 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.2 – O presente anexo juntamente com o orçamento apresentado pela futura contratada serão partes integrantes do instrumento contratual.

9 – SANÇÕES

- 9.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 9.2- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- 9.3 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- 9.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 9.5 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.6 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 10.1 As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis
- 10.2 Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Camila Helen das Graças Pereira

Departamento de Obras

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO N° 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

ANEXO A DO TERMO DE REFERENCIA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (EM ANEXO)

ANEXO B DO TERMO DE REFERENCIA CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO (EM ANEXO)

ANEXO C DO TERMO DE REFERENCIA COMPOSIÇÃO BDI (EM ANEXO)

ANEXO D DO TERMO DE REFERENCIA MEMORIAL DESCRITIVO (EM ANEXO)

ANEXO E DO TERMO DE REFERENCIA MEMORIAL DE CÁLCULO (EM ANEXO)

ANEXO F DO TERMO DE REFERENCIA PROJETO (EM ANEXO)



CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO N° 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL № 008/2023
, inscrito no CNPJ nº, por (razão social da
empresa) intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis a <mark>nos.</mark>
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(data)
70 0
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

OULDS ON

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO N° 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGAU PRESENCIAL Nº 008/2023		
(razão social da empresa)		com sede na
	, inscrita no CNPJ nº	
intermédio de seu representante legal o(a)	Sr(a)	, portador(a) da
Carteira de Identidade nºe do CPF r	ıº, em a <mark>ten</mark> ção ao di	<mark>sposto</mark> no art. 4º, VII,
da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que	cu <mark>mpr</mark> e plenamen <mark>te o</mark> s requis	s <mark>itos ex</mark> igidos para a
habilitação na licitação modalidade Pregão	nº 008/2023 da Pref <mark>eit</mark> ura Muni	<mark>cipa</mark> l de Andrelândia
-MG.		
Declara, ademais, que não está impedida	de participar de licitações e	<mark>de contrat</mark> ar com a
Administração Pública em razão de penalida	des, nem de fatos impeditivos d	e <mark>sua habi</mark> litação.
	(data)	
(ropro	esentante legal)	
(терге	sentance legal)	

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentad<mark>a,</mark> preferencialmente em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

ACULES AND ACULES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO N° 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 _____, com sede na (endereço) (razão social da empresa) ____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ______, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARAR, sob as penas da (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que Lei, que é _____ cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame. (data)

(representante legal



CNPJ:18.682.930/0001-38

PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO № 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

,dede 2023.
Prezados Senhores,
Pela presente, fica credenciado o Sr.(a), portador da Carteira de
Identidade nº, expedida em, Org. Exp, para representar a empresa
, inscrita no CNPJ sob o nº, na Licitação modalidado
PREGÃO Nº 008/2023, a ser realizada em//2023, podendo para tanto praticar todos os
atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e
manifestar-se sobre sua desistência.
Atenciosamente,
< <assinatura da="" do="" empresa="" legal="" representante="">></assinatura>
< <nome>> <<cargo>></cargo></nome>
< <curyo>> </curyo> > >



CNPJ:18.682.930/0001-38
avenida nossa senhora do porto da eterna salvação nº 208, centro / cep 37300-000 - andrelândia - mg
fone/fax: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

A execução do objeto do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pelo Secretario de Obras da Prefeitura Municipal de Andrelândia, que determinará o que for necessário para regularização



CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no Processo e tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO** ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que, ultrapassarem a competência do fiscal do MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através do fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto deste **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Andrelândia ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em co-responsabilidade a Prefeitura Municipal de Andrelândia ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) não subcontratar o objeto da presente Licitação, sem o consentimento prévio do **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA.**
- b) o consentimento, a que se refere o item anterior, será por escrito;
- c) a contratada responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;
- d) é de responsabilidade da contratada, identificar com placa os serviços , manter o local permanentemente limpo e instalar canteiro de obras;
- e) Os serviços serão executados em dias úteis em horário comercial, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela fiscalização do **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA**;
- f) a licitante vencedora obriga-se, durante a execução dos serviços, a não prejudicar o funcionamento das atividades normais do **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA**;
- g) os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);



CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO N° 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

- h) compete a licitante vencedora, providenciar junto aos Poderes Públicos e Entidades Concessionárias de Serviços Públicos, com antecedência que se fizer necessária às medidas adequadas à proteção e continuidade do objeto deste edital, quando possam ser afetadas pela execução dos serviços em questão;
- i) <u>- compete a licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital;</u>
- j) a empresa contratada promoverá por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste edital, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratadas ou delas decorrentes;
- l) O prazo de garantia dos serviços e dos materiais deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do CCB).
- m) Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- n) Apresentar como responsável técnico um engenheiro civil ou arquiteto, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto às entidades profissionais competentes.

II - COMPETE AINDA À CONTRATADA:

- a) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA
- b) garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA** os serviços em questão;
- c) cientificar, imediatamente, à fiscalização do **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de serviços;
- d) corrigir, p<mark>rontamente, quaisquer</mark> erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA**;
- e) atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA;
- f) Os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão garantia de 5 anos, devendo neste prazo refazer qualquer serviço defeituoso.
- g) fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória dos serviços, objeto deste Edital;



CNPJ:18.682.930/0001-38 avenida nossa senhora do porto da eterna salvação nº 208, centro / cep 37300-000 - andrelândia - mg fone/fax: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

III - A CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR QUE:

- a) antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA**, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição dos serviços inerentes ao caso;
- b) vistoriou os locais dos serviços, objeto deste edital, conforme documento obtido junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Andrelândia MG;
- c) qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais do serviço ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes;
- d) ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser comunicado ao Departamento de Obras do **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA**, formalmente, em até 24 horas de sua ocorrência;
- e) credenciar junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Andrelândia MG.

IV - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA:

- a) solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença do responsável pelo Depto. de Obras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**.
- b) designar o servidor responsável da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente Projeto e para atestar a execução dos serviços;
- c) fornecer dados disponíveis a respeito do local e objetivos dos serviços contratados com a licitante vencedora;
- d) facilitar o acesso aos locais onde serão executados os serviços;
- e) discutir e avaliar, constantemente, o teor, a qualidade dos serviços e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - A contratada deverá apresentar o relatório de medição para posterior conferência da fiscalização, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para concluir sua análise e emissão do respectivo relatório de execução do serviço, para liberação do pagamento até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento de cada parcela da obrigação.

Parágrafo segundo - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, CNPJ 18.682.930/0001-38, situada na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro - Andrelândia – MG.



CNPJ:18.682.930/0001-38 PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO № 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102 http://www.andrelandia.mg.gov.br

Parágrafo terceiro - Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, mediante medição dos serviços efetivamente executados em cada etapa do CONTRATO, conforme preços unitários pactuados que integram o Anexo A1 da Proposta Comercial - Anexo I, até 10 (dez) dias corridos a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

quarto- A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADA À Parágrafo APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os <u>serviços no Município e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes</u> de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.
- b) Guia de recolhimento do FGTS GRF e respectivo comprovante de guitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no Município;
- c) Relação de Empregados RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "c" anterior.
- d) Colocação de Placa da Obra;
- e) <u>Certificado Específico do INSS CEI, relativo à matrícula da obra civis do INSS, sendo vedada</u> vinculação a quaisquer dos CNPJ's do Estado;
- f) Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional competente, de execução dos serviços emitida pela empreiteira vencedora da licitação. g) demais exigências constantes no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo Único - As despesas que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho n°:

4.4.90.51.00.2.03.00.26.782.0002.1.0015 - 1.708.000 - Construção de pontes, mata-burros e bueiros

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Parágrafo primeiro - O prazo de execução do serviço e a entrega do objeto licitado, será de 03 (três) meses, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Ofício de autorização de início da execução contratual, a ser emitido pelo Departamento de Obras do Município de Andrelândia - MG.

Parágrafo segundo - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO** e assegurada á manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Paragrafo terceiro - O contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



CNPJ:18.682.930/0001-38

AVENIDA NOSSA SENHORA DO FORTO DA ETERNA SALVAÇÃO N° 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e complementares vigentes.

Parágrafo segundo - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no Cronograma Físico-Financeiro - Anexo B da Proposta Comercial - Anexo I, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

Parágrafo terceiro - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do CONTRATO, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

Parágrafo quarto - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo quinto - As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Andrelândia, a qualquer tempo, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e se a rescisão provocar dano a Prefeitura Municipal de Andrelândia, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento dos danos.

Parágrafo terceiro - Fica facultado à Prefeitura Municipal de Andrelândia, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado ao contratado, prévia defesa.

Parágrafo quarto - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA**, caberá recurso, na forma da legislação aplicável e pedido de reconsideração ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Andrelândia, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

Executada cada etapa dos serviços, o seu objeto será recebido:

Parágrafo primeiro – Provisoriamente pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** acusando o término dos serviços.

Parágrafo segundo – Definitivamente pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Andrelândia,



CNPJ:18.682.930/0001-38 avenida nossa senhora do porto da eterna salvação nº 208, centro / cep 37300-000 - andrelândia - mg fone/fax: (35) 3325-1177/1600/1102

http://www.andrelandia.mg.gov.br

mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA A DIREITOS

Parágrafo único - O não exercício, por qualquer das partes, de direito assegurado neste **CONTRATO** não constitui novação ou renúncia a tal direito, podendo ser exercido a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - As **PARTES CONTRATANTES** declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, as regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Obriga-se o **MUNICÍPIO** a publicar na imprensa oficial dos Municípios, às suas expensas, o extrato do presente **CONTRATO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia – MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Andrelândia, de _	de 20	023.	
	CONTRATANTE	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS			
Nome:CPF:	Nome:	CPF:	